

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20 O Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico, será obrigatório para os alunos do Curso de Direito e constitui pré-requisito para a colação de grau.

Parágrafo único. Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de proporcionar aos alunos a possibilidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação reflexiva do Direito.

Art. 21 O Coordenador do Curso de Direito indicará os professores orientadores de pesquisa jurídica.

Art. 22 O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Direito ou sob a orientação de um profissional da área jurídica que não faça parte do corpo docente da Faculdade, desde que possua, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional na área jurídica; pós-graduação mínima lato sensu em área jurídica; e, ainda, observados os impedimentos previstos neste regulamento.

Art. 23 Cada professor poderá orientar, no máximo, 6 (seis) alunos por semestre.

Parágrafo único A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Trabalho, obedece às normas específicas em vigor na Faculdade.

Art. 24 A alteração de orientador só é permitida quando outro docente ou profissional da área jurídica, que atenda aos requisitos previstos do Art.22 deste regulamento, assumir formalmente a orientação, mediante a aquiescência expressa do orientador substituído e a aprovação do Coordenador do Curso.

Art. 25 O orientador de pesquisa jurídica tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - conhecer o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como as normas técnicas;

II - assinar o termo de compromisso de orientador, observando os prazos estipulados;

III - atender seus orientandos conforme cronograma previamente fixado;

IV - avaliar os relatórios parciais que forem entregues pelos orientandos, ao término da orientação de pesquisa jurídica I, proferindo o respectivo parecer, observando sempre os prazos estabelecidos pelo calendário;

V - emitir parecer, informando se o aluno está apto a defender a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca examinadora.

Art. 26 A responsabilidade pela elaboração do trabalho científico é integralmente do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 27 A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso compreende duas etapas a serem realizadas em dois semestres letivos.

§ 1º - A primeira etapa de orientação, desenvolvida no oitavo período letivo, será realizada simultaneamente com a disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica.

§ 2º - A aprovação na primeira etapa da orientação de pesquisa jurídica I pressupõe o desenvolvimento parcial da pesquisa visando ao artigo científico.

§ 3º - O docente responsável pela orientação analisará o desenvolvimento da pesquisa e os fundamentos teóricos da tese, em conformidade com o Projeto de Pesquisa do interessado, informando a Coordenação do Curso, mediante relatório circunstanciado, o rol dos orientandos aprovados e reprovados na primeira etapa.

§ 4º - A segunda etapa, desenvolvida no nono período letivo, consiste na orientação de pesquisa jurídica II e compreende a orientação, a redação da versão final do artigo científico e a entrega de uma cópia impressa e outra em meio digital, até o término do período letivo respectivo, acompanhado do parecer circunstanciado de seu orientador, aceitando ou reprovando a pesquisa.

§ 5º - O parecer circunstanciado, indicando a reprovação da pesquisa, obrigará o aluno a cursar, na modalidade de dependência, a orientação II. O parecer indicando a aceitação do trabalho de pesquisa autoriza o encaminhamento da respectiva pesquisa para avaliação em duplo-cego.

Art. 28 O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade artigo científico, tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões agendadas pelo Orientador de Pesquisa;

II - manter contato regular com o orientador, para a discussão e o aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - cumprir cronograma divulgado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão para a entrega de projetos, termos de compromisso, relatórios parciais, pareceres e o trabalho final;

IV - entregar ao orientador, ao término da Orientação de Pesquisa Jurídica I, relatório parcial sobre as atividades desenvolvidas no período;

V - elaborar a versão final do artigo científico de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador;

VI - depositar, na Coordenação do Curso, ao término da Orientação de Pesquisa Jurídica II, um exemplar de sua pesquisa impressa e outro em meio magnético, com o de acordo de seu orientador;

VII - comparecer, em dia, hora e local determinados, para apresentar e defender publicamente a versão final de seu artigo científico;

VIII - na entrega do artigo científico, o aluno responsabiliza-se, pessoalmente, pelas implicações de natureza civil, criminal e administrativa de eventual plágio, bem como por ações de responsabilidades. A publicação do artigo científico na revista jurídica do Curso de Direito é condição obrigatória, sem nenhum ônus para a IES;

IX - a publicação do artigo científico de Conclusão de Curso é evento discricionário do Colegiado do Curso, especialmente em face da relevância para a revista jurídica.

DO RELATÓRIO PARCIAL

Art. 29 Os relatórios parciais sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso, na modalidade artigo científico, devem conter informações detalhadas acerca da pesquisa realizada:

I - ao orientador caberá avaliar os relatórios parciais de desenvolvimento da pesquisa apresentados pelo aluno, emitindo parecer circunstanciado, indicando o aceite ou a reprovação do aluno e de sua pesquisa;

II - o aluno que obtiver aprovação na primeira fase de orientação de pesquisa jurídica I estará apto a efetivar a matrícula na segunda fase, na qual cumprirá a orientação da pesquisa jurídica II. Em caso de reprovação, o aluno iniciará um novo semestre de orientação, em dependência.

DA ESTRUTURA DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 30 O artigo científico de Conclusão de Curso deverá ser elaborado com a observância das seguintes regras:

I - o artigo, incluindo tabelas, ilustrações e referências bibliográficas, deve estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II - o artigo deve conter as seguintes seções: título em português, autoria, resumo e palavras-chave em português, texto e referências;

III - o título em português deve estar escrito em negrito, centralizado e em letras caixa-baixa;

IV - a Autoria deve ficar alinhada à direita, fonte 12, com asterisco, em negrito, indicando breve currículo (nome completo, filiação institucional) em nota de rodapé;

V - o resumo deve conter, no máximo, 250 palavras, devendo ser evitadas as abreviaturas. No final do resumo, devem constar 03 a 06 palavras-chave, separadas por ponto e iniciadas com letras maiúsculas;

VI - a estruturação do texto deve adequar-se às exigências de um artigo científico, contendo introdução, desenvolvimento, conclusão e referências;

VII - a introdução deve conter a justificativa e os objetivos do trabalho, ressaltando a relevância do tema investigado;

VIII - o desenvolvimento contempla a revisão da literatura, análises, problematização e conclusão;

IX - as citações literais ou paráfrases, no corpo do texto, não poderão ultrapassar seis linhas;

X - a conclusão deve conter, de forma concisa, a resposta aos objetivos propostos. A repetição de argumentos ou aspectos já descritos em outras seções deve ser evitada;

XI - a relação das obras citadas no artigo (referências) deverá estar em conformidade com a ABNT – NBR 6023/2002;

XII - o artigo deve ser inédito ou, conforme parecer do orientador da pesquisa, de significativa relevância;

XIII - o artigo deve ter de 33 a 35 mil caracteres, com espaços; e as citações diretas ou indiretas devem ser feitas no próprio texto pelo sistema autor-data. As notas de rodapé devem ter caráter meramente exemplificativo.

A entrega do trabalho deve ser no formato impresso e digital, e será avaliado inicialmente por pares, nos moldes do sistema de duplo parecer cego e, posteriormente, a defesa pública oral;

XIV - a formatação do artigo observará as seguintes orientações: entre linhas, espaço um e meio. Antes do parágrafo, zero ponto. Após o parágrafo, seis pontos. Entre título e texto, seis pontos. Entre linhas das notas de rodapé, espaço simples. Entre linhas de uma mesma referência, espaço simples. Entre uma referência e outra, seis pontos. Iniciar o parágrafo com um centímetro na régua Word. Fonte Times New Roman: Resumo 10. Texto 12. Nota de rodapé 10. Título do artigo 14 em caixa-baixa, em negrito. Títulos dos tópicos, subtítulos e referências 12. Margens: esquerda e superior, três centímetros; direita e inferior, dois centímetros.

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO PELO SISTEMA DE DUPLO PARECER CEGO

Art. 31 Diante do parecer favorável do orientador quanto à forma e ao conteúdo da versão final do artigo científico, a Coordenação do Curso encaminhará para dois avaliadores, pelo sistema duplo parecer cego, em cópia digital, para análise de mérito, sendo que o parecer dos avaliadores ficará arquivado para eventuais conferências:

I - obtendo parecer favorável pelos dois avaliadores, será agendada a data da sustentação oral e de defesa do artigo científico;

II - em caso de indicação de correções, pelos avaliadores, o aluno poderá efetivar as alterações sugeridas, se for o caso, ou não sendo aprovado pelos dois avaliadores, o aluno deverá cursar novamente a orientação de pesquisa jurídica II, em regime de dependência;

III - o Coordenador do Curso tomará, na hipótese do inciso anterior, as providências necessárias para as correções ou submeterá o texto a um terceiro avaliador, diante de avaliações divergentes.

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32 O artigo científico, aprovado pelo sistema de avaliação duplo-cego, será submetido a uma banca pública de defesa oral, nos seminários de iniciação científica:

I - a Coordenação do Curso indicará os componentes das bancas examinadoras e também um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento;

II - a banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com três membros presentes;

III - todos os professores do Curso de Direito podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante indicação do Coordenador do Curso;

IV - após a data limite para a entrega da cópia final do artigo científico, a Coordenação do Curso deve divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e o local destinado às defesas.

Art. 33 Na defesa, anunciada a instalação da banca examinadora, o presidente declarará abertos os trabalhos e concederá o uso da palavra ao examinando, que terá até 10 (dez) minutos para apresentar, oralmente, seu trabalho, vedada a leitura, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente da Banca. Na sequência, será concedida a palavra aos demais membros, para suas considerações e arguições, dispondo o aluno ainda de prazo razoável para responder a cada um dos examinadores.

Art. 34 A atribuição do conceito aprovado ou reprovado dá-se após o encerramento da etapa de arguição, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora:

Art. 35 A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, e, em caso de aprovação, o artigo científico poderá ser publicado na revista jurídica do Curso de Direito.

Art. 36 O aluno que não entregar o artigo científico nos prazos ou que não se apresentar para sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor e do presente regulamento, está automaticamente reprovado.

§ 1º - No caso de reprovação na defesa do artigo científico, o aluno deverá cursar novamente a etapa de orientação de pesquisa jurídica II, por dependência.